



Tema: Fracionamento de ações entre mais de um estado da federação: proposição ao CIPJ de afetação do tema

Palavras-chave: Litigância predatória; fracionamento de ações

O Centro de Inteligência Judiciária do Estado de Santa Catarina – CIJESC faz saber que aprovou a seguinte nota técnica:

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia (CIJEBA) emitiu a Nota Técnica n. 009/2023, na qual analisa o irregular ajuizamento de ações em massa no Poder Judiciário do Estado da Bahia sobre a temática de contratos de cartão de crédito em face de instituição financeira específica.

A Nota Técnica, fundada em documentos sigilosos, aborda diversos aspectos do *modus operandi* de alguns advogados que podem caracterizar as demandas como predatórias: narrativa genérica de ausência de contratação; desconhecimento do cartão de crédito ou das cobranças imputadas, desacompanhadas de provas do quanto alegado; documentos desatualizados, ilegíveis; comprovantes de residência em nome de terceiro sem comprovação de vínculo; distribuição irregular dos processos; fracionamento de ações; hipóteses de litispendência e conexão, inclusive entre estados diversos da federação; desconhecimento do ajuizamento de ações pela parte autora.

Em conclusão, a Nota Técnica encerra diversas recomendações e orientações a magistrados, servidores e outros órgãos administrativos daquele Tribunal, bem como determina a expedição de Comunicação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ).

Recebidos do CIJEBA os documentos que embasaram a Nota Técnica 09-2023, este Centro de Inteligência constatou que de fato houve o ajuizamento simultâneo de ações com mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmos pedidos neste e naquele Tribunal, com posterior pedido de desistência de uma delas.

Assim, embora o tema das demandas predatórias já tenha sido objeto de estudos que resultaram na emissão da Nota Técnica CIJESC n. 03-2022, com recomendações similares às expedidas pelo CIJEBA, a existência de fracionamento de ações entre os Estados da Bahia e de Santa Catarina constitui fato novo e grave a demandar nova intervenção.

Especificamente no que toca às recomendações e orientações aos magistrados da Bahia, registra-se que o Superior Tribunal de Justiça, por sua Segunda Seção, afetou o REsp 2021665 para julgamento pela sistemática dos recursos repetitivos, cadastrado como Tema 1198, que restou assim descrito: “Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários”.

A decisão determina a “suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no TJMS e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste recurso especial”, de modo que não há necessidade de suspensão dos processos em tramitação em outros estados.

De qualquer forma, ainda que não haja ordem de suspensão, fato é que o Superior Tribunal de Justiça tomou para si a responsabilidade de analisar os limites da atuação dos magistrados em sede de ordem de emenda da petição inicial diante da distribuição de uma demanda com indícios de litigância predatória.

Nesse contexto, impõe-se aguardar a fixação da tese pelo Superior Tribunal de Justiça acerca do tema n. 1198 para, só então, se for o caso, reanalisar a viabilidade jurídica das teses defendidas Nota Técnica CIJESC n. 3 no que toca à fase de recebimento da petição inicial e decidir acerca da conveniência de expedição de novas orientações e recomendações aos magistrados catarinenses.

Lado outro, o problema do fracionamento de ações entre mais de um estado da federação extrapola o âmbito de atuação dos centros de inteligência judiciária locais, o que indica apropriado unir-se ao Estado da Bahia no encaminhamento da questão ao Centro Nacional de Inteligência.

Conclusão

À vista de todo o exposto, o CIJESC aprovou, subscreveu e aderiu em parte à [Nota Técnica CIJEBA n. 009/2023](#) para propor ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário - CIPJ/CNJ a afetação do tema do fracionamento e ajuizamento simultâneo de demandas idênticas em mais de um estado da federação.